



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

OFÍCIO N° 014/99

ALTANEIRA(CE), 07 DE JULHO DE 1999

DD: JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM: 07.07.99

Altaneira

A. EXMO. VER. MARIA DAMARES ARRAIS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhora Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a este nobre Poder Legislativo a LEI N° 4.24/99, que institui a implantação da descentralização administrativa, configurando-se a consecução definitiva das Contas de Gestão e de Governo, na forma do Art. 47 da Lei Federal 4.320/64, nos termos das emendas nº 35 e 36, de 1998, e dá outras providências.

Na oportunidade, antecipamos os nossos agradecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



РЕСЕВС ЕМ: 07.07.99.

Gliwice

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N° 324/99

ALTANEIRA(CE), 07 DE JULHO DE 1999

EMENTA: Institui a implantação da descentralização Administrativa, configurando-se a consecução definitiva das Contas de Gestão e de Governo, na forma do Art. 47 da Lei Federal 4.320/64, nos termos das emendas nº 35 e 36, de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais entre as diversas Unidades Setoriais, passando os Gestores sobre o Ordenador de Despesa, por delegação de Poderes.

Art. 2º - A delegação conferida aos diversos secretários é ampla, geral e irrestrita, inclusive a incidente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar, e ainda lhes compete:

Parágrafo Único – Encaminhar isoladamente, até o dia 15 do mês subsequente , por secretaria, ao Tribunal de Contas dos Municípios os Balancetes Mensais e sua documentação comprobatória de receita e despesa, na forma do artigo 42 da Constituição Estadual.

Art. 3º - Compete ainda aos Secretários, com exclusividade, exercer as seguintes atribuições:

I – desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal , combinado com o artigo 76 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de Governo e do Orçamento do Município;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

VI – organizar e executar, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, e enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida do Regimento Interno;

VII – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previsto no artigo 10, da Lei nº 12.160, de 04 de Agosto de 1993;

VIII – no caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal/Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 49, § 1º, inciso I,II, e III e § 2º da Lei nº 12.260/93.

IX – coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de almoxarifado;

X – exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne o recebimento de bens e serviços contratados;

XI – decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de suas secretarias;

XII – responsabilizar-se pelos bens vinculados às secretarias;

XIII – obedecer os princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;

XIV – reconhecer a liquidação da despesa;

Art. 4º - Todos os preceitos constitucionais, inerentes à autonomia municipal e decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o Secretário da pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por meio de Decreto todos os atos vinculados a presente Lei com as atribuições e regulamentação inerentes, no prazo de 120(Cento e Vinte)dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na sua Publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 07 de Julho DE 1999.

Joao Ivan Alcantara
JOAO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL



RECEBIDO 22.06.99

Augusta

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM N° 006/99

ALTANEIRA(CE), 22 DE JUNHO DE 1999

SR^a. PRESIDENTE,
SR^s. VEREADORES,

Encaminhamos para a devida apreciação dessa augusta Casa, o incluso PROJETO DE LEI N° 005/99, versando sobre a implantação da descentralização Administrativa, configurando-se a consecução definitiva das Contas de Gestão e de Governo.

Face ao exposto, esperamos contar com o aprovo dessa Câmara a esta matéria aqui apresentada, por ser de maior relevância ao processo de desenvolvimento de nosso município.

Atenciosamente,

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



A P R O V A D O

EM 29 / 06 / 99

Estado do Ceará

Norvalo
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI N° 005/99 ALTANEIRA(CE), 22 DE JUNHO DE 1999

EMENTA: Institui a implantação da descentralização Administrativa, configurando-se a consecução definitiva das Contas de Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei Federal 4.320/64, nos termos das emendas nºs 35 e 36, de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais entre as diversas Unidades Setoriais, passando os Gestores ser o Ordenador de Despesa, por delegação de Poderes.

Art. 2º - A delegação conferida aos diversos secretários é ampla, geral e irrestrita, inclusive a inerente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar, e ainda lhes compete:

Parágrafo Único – Encaminhar isoladamente, até o dia 15 do mês subsequente, por secretaria, ao Tribunal de Contas dos Municipais os Balancetes Mensais e sua documentação comprobatória de receita e despesa, na forma do artigo 42 da Constituição Estadual.

Art. 3º - Compete ainda aos Secretários, com exclusividade, exercer as seguintes atribuições:

I – desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o artigo 76 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de Governo e do Orçamento do Município;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – organizar e executar, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, e enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida do Regimento Interno;

VII – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previsto no artigo 10, da Lei nº 12.160, de 04 de Agosto de 1993;

VIII – no caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal/Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 49, § 1º, inciso I, II e III e § 2º da Lei nº 12.260/93.

IX – coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de almoxarifado;

X – exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne o recebimento de bens e serviços contratados;

XI – decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de suas secretarias;

XII – responsabilizar-se pelos bens vinculados às secretarias;

XIII – obedecer os princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;

XIV – reconhecer a liquidação da despesa;

Art. 4º - Todos os preceitos constitucionais, inerentes à autonomia municipal e decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por meio de Decreto todos os atos vinculados a presente Lei com as atribuições e regulamentação inerentes, no prazo de 120(Cento e Vinte) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 22 de Junho de 1999.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL